



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000754/08	16/08/2011 16:05:01	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00248431-9 / ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 061.579.986-87	
2.3 Endereço: RUA MANOEL SEVERINO, 218	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PEDRINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00248431-9 / ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 061.579.986-87	
3.3 Endereço: RUA MANOEL SEVERINO, 218	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PEDRINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata dos Folhados e Folhados.	4.2 Área Total (ha): 302,7417
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO/Silvano	4.4 INCRA (CCIR): 950.149.643.521-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 50.157 Livro: 2-CAB Folha: 234 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 257.896 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.912.870 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	302,7417
Total	302,7417
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	60,5500
Pecuária	132,4731
Total	193,0231

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		89,0843	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		41,5971	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				41,5971
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Cerrado.				41,5971
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	257.636	7.913.625
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				41,5971
			Total	41,5971
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		704,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/08/2011

" Datas dos pedidos de informações complementares: 08/01/2013, 23/10/2013 e 04/11/2013

" Data de entrega das informações complementares: 20/11/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 14/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 89,0843 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Mata dos Folhados e Folhados, localizada no Município Patrocínio, possui uma área total de 302,7417 ha e 7,5685425 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba.

As áreas da propriedade em questão são constituídas por vegetação nativa de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual e pasto. O relevo é plano e o solo é do tipo latossolo. Na propriedade existem duas nascentes. O clima é tropical de altitude.

A área de reserva legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, possuindo uma área de 64,3940 hectares, não inferior a 21,27%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomias de cerrado, cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, floresta estacional semidecidual, cerrado em regeneração e cerrado em regeneração com árvores.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do Inventário Florestal:

o Área explorada: 89,0843 hectares.

o Tipo de Amostragem: Foram lançadas amostras em 5 parcelas ao acaso (casual estratificada), por cada um dos em 2 estratos.

o Volume/hectare no estrato 1: 60,3440 metros cúbicos de lenha, com intervalo de confiança por hectare de 54,3407 e 66,3477 metros cúbicos de lenha.

o Volume/hectare no estrato 2: 28,2160 metros cúbicos de lenha, com intervalo de confiança por hectare de 26,0654 e 30,3667 metros cúbicos de lenha.

o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Pau-terra: 480; Pindaíba: 374; Folha miúda: 128; Maria preta: 126; Chapadinha: 90; Boizinho: 82; Pequi: 16.

o Recomendações para a espécie imune: Não extrair a espécie proibida por lei (pequi).

o Finalidade do Produto/Subproduto: Carvão.

o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca: 72,4128 metros cúbicos por hectare para o estrato 1 e 33,8592 metros cúbicos para o estrato 2.

o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes: Aproximadamente 89,0843 hectares.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de pau-terra, pindaíba, folha miúda, maria preta, chapadinha, boizinho, entre outras. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão de toda a área requerida, passível de aprovação, será de 3.856,38 metros cúbicos, em 89,0843 hectares, que serão utilizados para a atividade de carvoejamento, com volume de 1.928,19 metros cúbicos.

Sugere-se a intervenção ambiental em duas vezes, com a autorização inicial de 46,69 % da área total requerida, ou seja 41,5971 hectares dos 89,0843 hectares requeridos, com volume de carvão de 704,22 metros cúbicos.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 41,5971 hectares dos

89,0843 requeridos, na propriedade fazenda Mata dos Folhados e Folhados, tendo como requerente o proprietário Antônio Rodrigues Pereira, pois trata-se de requerimento contendo área passível de aprovação. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses, conforme parágrafo terceiro do artigo terceiro da Resolução Conjunta SEMAD/IEF número 1804, de 11 de janeiro de 2013.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovação da reserva legal averbada à margem da matrícula (reti-ratificação).
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovação da reserva legal averbada à margem da matrícula (reti-ratificação).
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 11020000754/08

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 89,0843ha no imóvel rural “Fazenda Mata dos Folhados”, localizado no município de Patrocínio matrícula nº 50.157 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 302,7417ha destes 64,3940ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de pecuária. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento conforme declaração nº. 0146195/2014, anexada ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 41,5971ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com**



destoca em 41,5971ha na Fazenda Mata dos Folhados, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de abril de 2014.

Dayane Ap. Pereira de Paula
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
OAB/MG 103426